



## Emenda Modificativa

### Altera a redação do Artigo 2º da Medida Provisória nº 1.165, de 20 de março de 2023.

**Art. 1º** - Altera a redação do Artigo 2º da Medida Provisória nº 1.165, de 20 de março de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação.

***“Art. 2º A Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:***

**(...)**

***“Art. 16. O médico intercambista exercerá a Medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil, durante sua participação, e precisará proceder o processo de revalidação de seu diploma nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.”***

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à Medida Provisória justifica-se para garantir o respeito e o cumprimento da Lei Federal Nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, também conhecida como a lei que instituiu o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida). Durante a primeira experiência com o Programa Mais Médicos, que durou de 2013 até o ano de 2018, muitos médicos participantes do programa, principalmente os médicos estrangeiros, tiveram o processo de revalidação de seus diplomas no Brasil dispensados, fazendo com que houvesse desconfianças sobre a qualidade de seu atendimento para a população.

Com o processo de revalidação dos diplomas de medicina, tanto o Governo brasileiro, tanto a população que receberá os atendimentos destes profissionais da saúde terão a segurança necessária na busca de um melhor tratamento de saúde.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Deputado RODRIGO VALADARES  
UNIÃO/SE**



LexEdit  
CD230594501900